



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 329/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 170

EM 4/19 DE 2017 PÁGINA(S) 31


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual – PCA. Banco de Brasília S/A – BRB S/A. Exercício Financeiro de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 9483/12.

Responsável	Cargo/Função	Período
Edmilson Gama da Silva	Diretor-Presidente (respondendo)	26/1 a 21/3/11
	Diretor-Presidente	22/3 a 31/12/11
	Diretor Financeiro	26/1 a 21/3/11
	Membro do Conselho de Administração	23/3 a 31/12/11
Tércio Marcus de Souza	Diretor de Gestão de Pessoas e Administração	26/1 a 31/12/11
Guilherme Fernando Scandelai	Diretor Financeiro	22/3 a 31/12/11

Orgão/Entidade: Banco de Brasília S/A – BRB S/A.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades identificadas:

Subitens do Relatório de Auditoria 2/2012-DIRFI/CONAE/CONT/STC (Processo nº 041.000.210/2012):

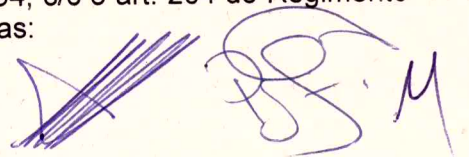
- 1.1 Inconsistência no planejamento e na execução orçamentária e financeira.
- 3.2 Despesas realizadas com empresas citadas no Inquérito 650/DF – “Caixa de Pandora”.
- 3.4 Pagamentos realizados com cópias de notas fiscais.
- 3.6 Processos sem as minutas dos contratos examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica.
- 3.7 Processos sem indicação dos recursos próprios para a realização das despesas.
- 3.8 Ausência de retenção e recolhimento de imposto sobre serviços (ISS).
- 3.9 Processos sem os comprovantes referentes às garantias exigidas nos contratos.
- 3.12 Ausência de comprovantes de pagamento de impostos, taxas e serviços.
- 3.14 Inexistência de relatórios dos executores dos contratos nos ajustes firmados.
- 3.15 Pagamento de serviços sem a correspondente nota fiscal.
- 4.1 Inconsistências nos controles de estoque de almoxarifado.
- 4.2 Condições inadequadas de armazenamento no almoxarifado.
- 5.1 Inexistência da Declaração Anual de Bens nas pastas funcionais.

Impropriedades indicadas nos seguintes subitens dos Relatórios CONSAD/SUAUD-2011/0056 (fls. 979-995 do apenso) e CONSAD/SUAUD-2012/0021 (fls. 996-999 do apenso):

- 3.1 – Problemas no Fechamento do Balanço Semestral de 30/06/2011;
- 3.3 – Depósito à Vista de Ligadas
- 4 – Outros Assuntos

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

- I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204 do Regimento Interno do TCDF, julgar **regulares com ressalvas** as contas:



- a) dos Srs. **Edmilson Gama da Silva e Guilherme Fernando Scandelai** tendo em vista:
- a.1) nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria n.º 2/12-DIRFI/CONAE/CONT/STC: 1.1 - Inconsistência no planejamento e na execução orçamentária e financeira; 3.2 - Despesas realizadas com empresas citadas no Inquérito 650/DF – “Caixa de Pandora”; 3.4 - Pagamentos realizados com cópias de notas fiscais; 3.6 - Processos sem as minutas dos contratos examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica; 3.7 - Processos sem indicação dos recursos próprios para a realização das despesas; 3.8 - Ausência de retenção e recolhimento de imposto sobre serviços (ISS); 3.9 - Processos sem os comprovantes referentes às garantias exigidas nos contratos; 3.12 - Ausência de comprovantes de pagamento de impostos, taxas e serviços; 3.14 - Inexistência de relatórios dos executores dos contratos nos ajustes firmados; 3.15 - Pagamento de serviços sem a correspondente nota fiscal; 4.1 - Inconsistências nos controles de estoque de almoxarifado; 4.2 - Condições inadequadas de armazenamento no almoxarifado; 5.1 - Inexistência da Declaração Anual de Bens nas pastas funcionais; a.2) nos subitens dos Relatórios CONSAD/SUAUD-2011/0056 (fls. 979-995 do apenso) e CONSAD/SUAUD-2012/0021 (fls. 996-999 do apenso): 3.1 – Problemas no Fechamento do Balanço Semestral de 30/06/2011; 3.3 – Depósito à Vista de Ligadas; e 4 – Outros Assuntos;
- b) do Sr. **Tércio Marcus de Souza** pelas seguintes impropriedades realçadas no Relatório de Auditoria n.º 2/2012-DIRFI/CONAE/CONT/STC: 1.1 - Inconsistência no planejamento e na execução orçamentária e financeira; 3.2 - Despesas realizadas com empresas citadas no Inquérito 650/DF – “Caixa de Pandora”; 3.4 - Pagamentos realizados com cópias de notas fiscais; 3.6 - Processos sem as minutas dos contratos examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica; 3.7 - Processos sem indicação dos recursos próprios para a realização das despesas; 3.8 - Ausência de retenção e recolhimento de imposto sobre serviços (ISS); 3.9 - Processos sem os comprovantes referentes às garantias exigidas nos contratos; 3.12 - Ausência de comprovantes de pagamento de impostos, taxas e serviços; 3.14 - Inexistência de relatórios dos executores dos contratos nos ajustes firmados; 3.15 - Pagamento de serviços sem a correspondente nota fiscal; 4.1 - Inconsistências nos controles de estoque de almoxarifado; 4.2 - Condições inadequadas de armazenamento no almoxarifado; 5.1 - Inexistência da Declaração Anual de Bens nas pastas funcionais;


II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar **quites** com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4977, de 15 de agosto de 2017.

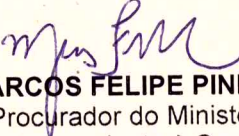
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte